



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº005/2012

Aprovada pela RESOLUÇÃO CONSUNI/Nº 017/2012, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TO, Nº 3.670, no dia 13 de julho de 2012.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a condição de aluno ouvinte de disciplinas nos cursos de graduação presenciais.

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação da participação de alunos na condição de ouvintes nos cursos presenciais da UNITINS;

R E S O L V E:

Art. 1º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa, aluno ouvinte aquele que se inscreve para frequentar unidades curriculares isoladas de um ou mais cursos, para atualização de conhecimentos.

Art. 2º A inscrição para candidatos a alunos ouvintes em disciplinas será disponibilizada, em caso de existência de vagas remanescentes, após o término do processo de matrícula dos alunos ingressantes, conforme Regimento Acadêmico/2012, art. 7º.

Parágrafo único. O prazo para inscrição de candidatos a alunos ouvintes será estabelecido no calendário acadêmico institucional.

Art. 3º As vagas remanescentes em disciplinas poderão ser ocupadas por no máximo dois alunos regularmente matriculados em outro curso de graduação da UNITINS ou candidatos externos, através da análise do pedido de inscrição pela Coordenação do Curso, que desejam frequentar na condição de aluno-ouvinte.



UNITINS

Art.4º Os candidatos externos a alunos ouvintes, que tiverem sua inscrições deferidas, em conformidade com o Art. 50 da Lei nº 9394/96, não integrarão o quadro de alunos regulares e a inscrição em disciplinas não gera direito a vínculo em nenhum curso oferecido pela UNITINS, nem a diploma, nem certificado ou declaração de estudos.

Art. 5º Os alunos na condição de ouvintes estarão desobrigados de participar das avaliações, de realizar os trabalhos ou de assinar a lista de frequência, sendo que sua participação em sala será de acordo com seus próprios interesses, devendo cumprir os deveres do corpo discente e estando sujeito ao regime disciplinar previsto no Regimento Acadêmico/2012.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, as disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte, poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou ser utilizadas para aproveitamento de estudos.

Art. 6º Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento da demanda de inscrições de alunos ouvintes.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Diretoria de Administração Acadêmica e a Coordenação do Curso, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas inscrições como aluno ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 8º O candidato a aluno ouvinte deverá solicitar a inscrição por meio de formulário próprio protocolado na Secretaria Acadêmica da UNITINS.

§1º O candidato deverá preencher todos os campos do formulário, indicando quais disciplinas deseja frequentar no semestre letivo, obedecidos os prazos previstos no calendário acadêmico institucional, sob pena de indeferimento.



UNITINS

§2º A taxa para o protocolo do requerimento de inscrição como aluno ouvinte será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 9º São requisitos para o requerimento de inscrição na condição de aluno ouvinte:

I – Existência de vaga remanescente na disciplina em que solicita inscrição;

II – Preenchimento de formulário próprio, com justificativa destacando a necessidade de frequentar a disciplina;

III – Solicitação de inscrição em, no máximo, três disciplinas, por semestre.

Art. 10 O formulário de inscrição como aluno ouvinte será protocolado na Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Coordenador do Curso, acompanhado da seguinte documentação:

I – Carteira de Identidade e CPF;

II – Histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

III – Comprovante de vínculo a uma Instituição de Ensino Superior credenciada;

IV – Histórico escolar de graduação do curso ao qual o candidato está vinculado.

§ 1º Será indeferido automaticamente pelo Coordenador do Curso o requerimento cuja documentação esteja incompleta ou cujo pedido tenha sido protocolado fora do prazo previsto no calendário acadêmico institucional.

§2º O resultado da solicitação de inscrição como aluno ouvinte será comunicado ao candidato em até dez (10) dias úteis, contados da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da UNITINS.



Art. 11 Do indeferimento do pedido de inscrição como aluno ouvinte caberá recurso para a Diretoria de Administração Acadêmica, no prazo de 03 (dias) a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso consiste no reexame do pedido de inscrição como aluno ouvinte feito pela Coordenação do Curso, possibilitando a correção de eventuais erros ao indeferir um aproveitamento a que o aluno tenha direito.

Art. 12 Do deferimento do pedido de inscrição como aluno ouvinte caberá revisão pela Diretoria de Administração Acadêmica, caso o processo não atenda ou viole as normas regimentais vigentes.

Art. 13 O preenchimento das vagas disponíveis atenderá os seguintes critérios:

- I – O candidato deve pertencer a Instituição de Ensino Superior;
- II – O Curso de origem deve ser na mesma área ou em áreas afins ao curso da disciplina em que solicita inscrição;
- III – Média aritmética final relativa às disciplinas correspondentes do curso de origem maior ou igual a 7,0 (sete);
- IV – Assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) relativa às disciplinas correspondentes do curso de origem.

Parágrafo único: Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão critérios de desempate, na seguinte ordem de preferência:

- I – Pertencer a Instituição de Ensino Superior Pública;
- II – Apresentar maior média aritmética final relativa às disciplinas correspondentes do curso de origem;
- III – Comprovar maior percentual de frequência relativa às disciplinas correspondentes do curso de origem;
- IV – Tiver idade maior.



UNITINS

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, aos 5 dias do mês de junho de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor
UNITINS



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO OUVINTE
(Anexo da Resolução COSEPE nº _____/2012)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ Nº _____ Município de: _____ Estado: _____ inscrição _____, aluno(a) do curso de _____ desta IES, declaro estar ciente de que não terei direito a nota, contagem de frequência ou de certificado e/ou declaração de participação nas aulas, para efeito de pleitos posteriores. A minha participação ocorrerá apenas na condição de aluno ouvinte, sem os direitos institucionais assegurados aos alunos regularmente matriculados na disciplina. Esta participação ocorrerá nas disciplinas elencadas na tabela abaixo com o devido aceite do professor.

CÓDIGO DISCIPLINA	PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA	ACEITE DO PROFESSOR

Portanto, abduco de toda e qualquer possibilidade de requerer documentação comprobatória e de todo e qualquer direito instituído aos alunos regularmente matriculados.

Palmas, _____ de _____ de 20 _____.